

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA nº 43/2013**

- I. **Identificação do bem cultural:** Imóvel situado à rua Dr. Afrânio, 66/76, centro.
- II. **Município:** Araguari – MG.
- III. **Objetivo:** Análise do estado de conservação e medidas necessárias para a preservação do imóvel.
- IV. **Proprietário:** Oswaldo Marcelino da Silva (conforme ficha de inventário de 1998).
- V. **Considerações preliminares:**

Foi recebida por esta Promotoria denúncia informando sobre a demolição em vias de acontecer de imóvel inventariado, situado a Rua Dr. Afrânio, nº 66/76, em Araguari.

Segundo relato do denunciante, o imóvel denominado “Rabisco de Mel” foi inventariado pelo Município desde 1998, com indicação de tombamento, está sendo fechado por tapumes para ser demolido. Alega que a Prefeitura Municipal de Araçuaí alega não poder nada fazer tendo em vista que o imóvel não é tombado e a Divisão de Patrimônio Histórico, responsável por esses assuntos, encontra-se sem técnicos.

**VI. Breve histórico de Araguari**

Sua história remonta as primeiras décadas dos anos de 1800. Brejo Alegre era o nome sede do arraial composto de algumas construções, dentre elas uma pequena capela, residências, poucos cômodos comerciais, além de inúmeras fazendas. No ano de 1843, por meio da lei nº 247, de 20 de Julho, o Arraial passou a ser distrito de Sant'Ana do Rio das Velhas, sendo sua primeira distinção.

A denominação freguesia foi alcançada em 1964, quando a Lei Provincial nº 1195 de 06 de Agosto determinou a transferência da Paróquia Sant'Ana para o Brejo Alegre. A condição de "Vila" e o desmembramento territorial do município de Bagagem, atual Estrela do Sul, deram-se posteriormente por intermédio da Lei Provincial nº 2996, de 19 de Outubro de 1882. A instalação oficial da Vila verificou-se apenas em 31 de Março de 1884, com a posse da primeira Câmara Municipal, o que efetivou sua emancipação política. A Lei Provincial nº 3591 de 28 de Agosto de 1888, elevou-a à categoria de cidade com o nome de Araguay. Vários pesquisadores tentaram explicar o motivo da alteração nominal, no entanto, nada foi comprovado documentalmente.

Aos poucos, foi delineando-se a localidade, agora com nova roupagem: Cidade de Araguay. Antes do limiar do novo século, o município apresentava-se com simplicidade, a Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus da Cana Verde com seu estilo colonial; o cemitério situado ao fundo da Igreja; as casas de "telhas ao vento", ou seja sem forração; e no centro da urbe, um córrego corria límpido, dividindo duas partes distintas do lugar, de um lado, segundo consta, dava-se o nome de Goiás, e do outro, de Minas, em alusão aos estados fronteiriços. O pequeno comércio era composto de uma padaria, uma sapataria, duas farmácias e algumas "vendas".

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Neste contexto, chegou à cidade os trilhos de ferro, que encurtava distâncias e propiciava quantitativo desenvolvimento. A Cia Mogiana de Estrada de Ferro, primeira a ser implantada no município, em 1896, tendo como marco original o Estado de São Paulo, estabeleceu novo alento ao comércio local e regional, oportunizando um significativo aumento da população, o que gerou novas divisas econômicas para o município.

As primeiras décadas do século XX foram marcadas por mudanças na parte central da cidade, decorridas pela efetivação do proposto traçado urbano, e também, pela instalação, da Estrada de Ferro Goiás, no ano de 1906, que ligou o município com o Estado de Goiás, gerando novas levas de migrantes para a cidade, que era sinônimo de oportunidade. Ao longo dos anos que se seguiram, o município foi suprindo seus serviços básicos à população e adequando-se às necessidades de cada época, transformando-se gradativamente a cidade.

Araguari, cidade de Minas Gerais, situada em grande chapadão, pertencente ao Circuito Turístico Triângulo Mineiro, rica em bens patrimoniais e em atrativos turísticos de belezas naturais, que se apresentam nas copiladas 128 cachoeiras e quedas d'água ao longo dos rios e lagos; na reserva do Bosque John Kennedy; nas mata encravadas em seu território composto de 2.741km<sup>2</sup> e em numerosas grutas e áreas de mata virgem com vegetação predominante do cerrado.

	
<p>Figura 01 – Anos 60: Lojas comerciais no Conjunto Manoel Bonito. Foto: Arquivo Público Municipal e Museu “Dr. Calil Porto.”</p>	<p>Figura 02 – Década de 50: Rua Dr. Afrânio. Foto: Arquivo Público Municipal e Museu “Dr. Calil Porto”.</p>

## VII. Análise técnica

Segundo consta na ficha de inventário, o imóvel é datado do segundo quartel do século XX, com proposta de proteção por tombamento municipal das fachadas e volumetria.

Em seu histórico arquitetônico, teria sido construída para ser residência e a “Farmácia Central”, de propriedade do Sr. Adgar Ferreira Alves.

Trata-se de edificação térrea de uso misto, implantada em lote de esquina apresentando fachada chanfrada na interseção das ruas Dr. Afrânio e Quinca Mariano, todas no alinhamento dos logradouros. Na esquina instala-se o comércio e nas laterais área residencial.

As fachadas possuem estilo eclético e organizam-se em diversos painéis cuja disposição é definida pela tipologia de uso. No setor comercial estão agrupados três painéis separados por pilastras ressaltadas, sendo o da esquina vazado por uma porta, o da esquerda por duas e o da

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

direita por três portas. Todos os vãos possuem vergas retas, bandeira dupla, deslocada, e moldura em massa com perfil em arco no topo, exceto o da esquina. O remate superior é feito platibanda composta por módulos à feição de frontão curvo. O da esquina, alteado, recebe cartela com datação e os laterais ornatos florais, sobressaindo o da esquerda, de fatura mais apurada.

O segmento residencial, à direita, compõe-se de um painel vazado por duas janelas, com tratamento similar ao do painel vizinho. Na outra extremidade do edifício tem-se acesso à área residencial, através de pequeno jardim delimitado por gradil e portão de ferro assentados em colunas e muretas de alvenaria.

Seu sistema construtivo é alvenaria de tijolo cerâmico, cobertura de telha francesa, esquadrias de madeira e vidro, portas de aço de enrolar, portão e gradil de ferro, balaustradas de massa e pinturas murais e de forro. Passou por intervenções para instalação de toldos.



Figura 03 – Fotografia do imóvel.



Figuras 04 e 05 – Imagem da edificação no ano de 2011. Fonte: Google Street View.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 06 – Vista aérea antiga do imóvel no ano de 2004.



Figuras 07 e 08 – Fotos antigas das fachadas do imóvel (2001). Pode-se perceber a presença das pinturas decorativas no alpendre.



Figuras 09 e 10 – Fotos antigas da platibanda do imóvel. (2002)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 11, 12 e 13 – Pinturas nas alvenarias em 2003.



Figuras 14 e 15 – O imóvel em reforma em 2007.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 16 e 17 – Fotos do alpendre da parte residencial com as pinturas parietais e de ferro (à esquerda em 2002) e sem as pinturas, após intervenção (à direita em 2007).

Em consulta ao IPAC do município encaminhado ao Iepha para pontuação no ICMS Cultural, verificou-se que a região onde o imóvel encontra-se localizado há vários outros imóveis de valor cultural, muitos deles inventariados e outros tombados.

Verificou-se que na rua Dr Afrânio, onde se localiza o imóvel em tela há vários bens inventariados (números 4, 20, 43, 46, 52/56, 65, 96/100, 132, 154, 163, 178, 186, 210, 220) sendo proposto para alguns o tombamento de fachada e volumetria e para outros apenas o registro da sua existência.

Também foi verificada a presença de vários imóveis inventariados nas ruas Rio Branco e Quinca Mariano, localizadas nas proximidades da edificação em tela.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 18 – Mapa dos imóveis de valor cultural nas proximidades da edificação. Em destaque a edificação em tela. Fonte: IPAC existente no Iepha.

O imóvel encontra-se nas proximidades de bens tombados: Residência de João Nascimento Godoy e do Conjunto da Praça Nilo Tabuquini, encontrando-se inserido no perímetro de entorno de tombamento deste conjunto, conforme mapa abaixo, aprovado na reunião do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari ocorrida em 08/07/2008<sup>1</sup>.

Segundo o Dossiê de Tombamento da Praça Nilo Tabuquini, novas edificações ou reformas na área deverão manter a ambiência formada pelo conjunto e deverão ter seus gabaritos limitados.

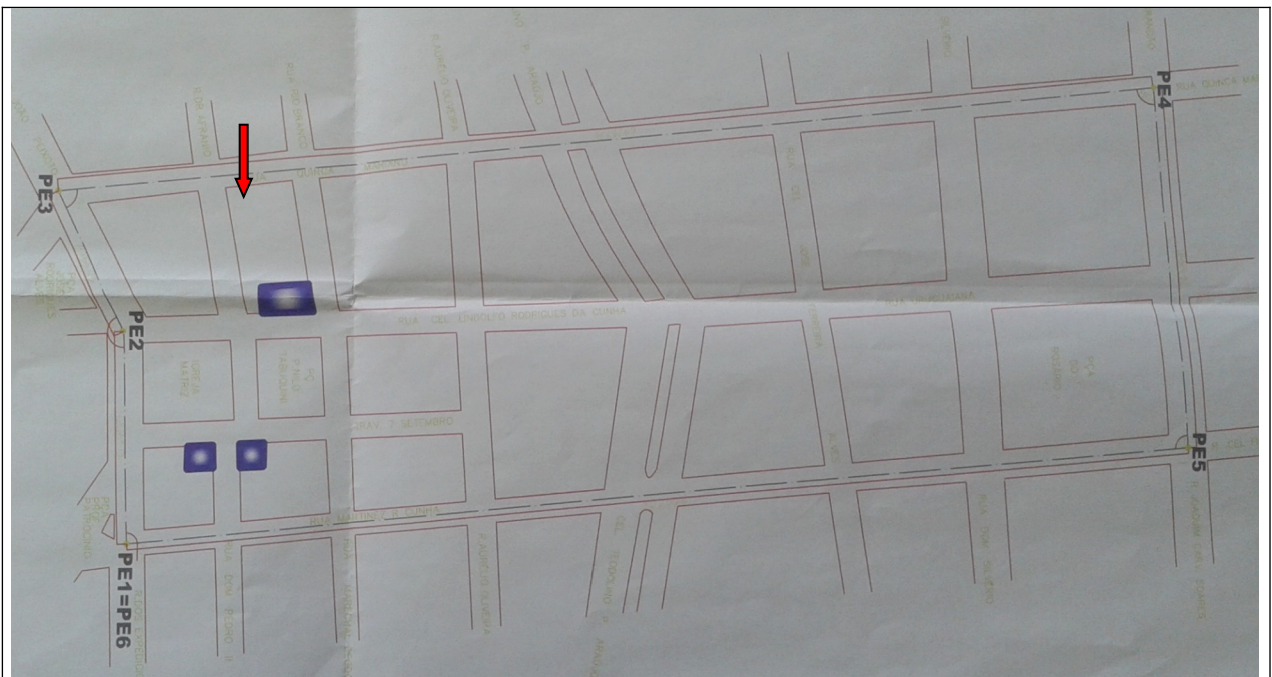


Figura 19 – Mapa do perímetro de entorno de tombamento da Praça Nilo Tabuquini. Em destaque, localização da edificação em tela. Fonte: Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araguari reuniu-se emergencialmente no dia 10/04/2013 e definiu pela paralisação imediata da obra até que se tenha um posicionamento da Divisão de Patrimônio Histórico acerca de possível tombamento do imóvel<sup>2</sup>.

### VIII. Fundamentação

O Conselho Municipal é o órgão colegiado ao qual compete deliberar sobre diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlacionadas à defesa e preservação do patrimônio cultural. É um órgão auxiliar que deve ter funções consultivas e deliberativas. Não lhe deve

<sup>1</sup> O perímetro de proteção e de entorno constante no Dossiê de Tombamento foi ampliado para considerar toda malha urbana pertencente ao início da formação da cidade, objetivando a preservação da paisagem e ambiência existente.

<sup>2</sup> Ofício nº 02/2013.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

caber apenas a escolha dos bens culturais a serem preservados, deliberação e aprovação de tombamentos, mas também deve caber a este órgão a análise de projetos de reformas, demolições e demais intervenções em bens protegidos. Este órgão deve ser dotado legalmente de poder de polícia que permita a efetiva fiscalização dos bens integrantes do patrimônio cultural e a aplicação de sanções administrativas aos infratores<sup>3</sup>.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

*“Art. 30 - Compete aos Municípios:*

*IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

*Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)”.*

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário é um instrumento diferente do instrumento do tombamento, **mas a demolição de bens culturais inventariados deve ser profundamente avaliada por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, sendo que eventuais demolições devem ser aprovadas pelos órgãos de patrimônio locais.**

O inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investigou seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este foi apresentado e aprovado pelo IEPHA passando a ser um compromisso do município para efeito de pontuação do atributo.

A Lei nº 2449/89 cria normas de proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Araguari, define:

*Artigo 1º - Constituem patrimônio digno de preservação e proteção administrativos os bens móveis e imóveis existentes no município, cuja existência seja de interesse público pela vinculação a fatos memoráveis ou atuais, pelo valor histórico, cultural, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, artístico e documental.*

*Artigo 2º - Também são considerados patrimônio de preservação e proteção os bens naturais e artificiais, bem como sítios e paisagens que importe preservar pela notável feição com que tenham sido dotados pela natureza ou pela mão do homem.*

*Artigo 10 - Os bens tombados não poderão, sem prévia autorização do Conselho, ser repassados, demolidos, pintados, restaurados ou modificados, sob pena de multa de 10 % do valor do objeto tombado, sem prejuízo de imediato e enérgico embargo das intentadas obras de demolição e reforma.*

*Artigo 11º - Sem prévia autorização do Conselho, não se poderá no mesmo terreno e nas adjacências ser efetuada construção que tire ou reduza a visibilidade, nem nele colocar anúncios, letreiros luminosos ou cartazes.*

A Lei Orgânica Municipal, de 1990, define em seu artigo 181, parágrafo 4º:

<sup>3</sup> Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural - José Eduardo Ramos Rodrigues no artigo Importância e responsabilidade dos Conselheiros Municipais do Patrimônio Cultural, pg 33.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

*O município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros e vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e ainda de repressão aos danos e ameaças a este patrimônio.*

O Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 034/04,

*Art. 17- O Poder Executivo promoverá o desenvolvimento de programas de acesso à cultura de acordo com as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*II- promover o tombamento de imóveis de interesse histórico arquitetônico, arqueológico, paisagístico e cultural, conforme as seguintes diretrizes:*

*a) criar um programa de incentivo à manutenção de fachadas dos edifícios de interesse histórico:*

*b) estimular usos adequados tanto pelo Poder Público como por particulares dos imóveis de interesse histórico;*

*c) desenvolver uma política de incentivo à preservação do patrimônio histórico como apoio à atividade de turismo;*

*d) dar incentivos fiscais aos proprietários de bens e imóveis tombados que fizerem a preservação do patrimônio histórico, como a isenção do IPTU, prevista no Código Tributário Municipal, sujeitos ao parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;*

*Art. 64- Ficam criadas as seguintes zonas de uso e ocupação do solo, conforme mapa I, anexo a esta Lei Complementar:*

*e) elaborar dossiês de tombamento e inventário e divulgar-los ao cidadão araguarino e visitantes, visando difundir uma cultura de preservação;*

*I- ZTPPH- Zona de Tombamento e de Preservação ao Patrimônio Histórico;*

*(...)*

*§ 1º- A ZTPPH compreende as áreas de preservação ao Patrimônio Histórico, tendo grande relevância para a história do Município e, todo projeto de construção no seu entorno estará sujeito à aprovação, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, segundo legislação específica, sendo representada pelo entorno da Praça Padre Nilo Tabuquini e Rua Aurélio de Oliveira, entorno da Praça Manoel Bonito e complexo da antiga Estação Ferroviária.*

Araguari conta também com a Lei Municipal nº 016/97 que cria o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araguari, Lei Municipal nº 4594/09 que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

### IX. Conclusões

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A edificação em questão possui valor cultural<sup>4</sup>, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores formais (estético, arquitetônico), turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória da cidade com significados histórico e arquitetônico dignos de proteção. **O município reconheceu a importância deste imóvel ao inventariá-lo no ano de 1998, propondo tombamento municipal de fachadas e volume.**

Além disso, o bem é integrante do perímetro de entorno de tombamento **do Conjunto da Praça Nilo Tabuquini**.

Apesar da sua importância, o imóvel encontra-se cercado por tapumes o que denuncia que ocorrerá uma intervenção, ou até mesmo a sua demolição.

**Como já dito anteriormente, intervenções ou demolição de bens culturais inventariados devem ser profundamente avaliadas por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, devendo ser aprovadas previamente pelos órgãos de patrimônio locais responsáveis pela proteção.**

Para o imóvel em questão sugere-se:

- Paralisação de qualquer intervenção no imóvel até que se tenha um posicionamento da equipe técnica especializada da Divisão de Patrimônio Histórico – FAEC – e Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araguari, tendo em vista que se trata de bem protegido por inventário e no perímetro de entorno de bem tombado.
- Em obediência ao Dossiê de Tombamento da Praça Nilo Tabuquini, as reformas na área deverão manter a ambiência formada pelo conjunto e deverão ter seus gabaritos limitados. Portanto, sugere-se a manutenção da volumetria e das fachadas, que deverão ser restauradas, podendo o interior da mesma ser alterado conforme intenção do proprietário.
- É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito a Carta de Atenas<sup>5</sup> prevê: “(...) A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico (...)”

## X. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2013.

<sup>4</sup> “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

<sup>5</sup>A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)